



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA – PIAUI**  
CNPJ 14.396.234/0001-04

---

**PROCESSO ADM Nº. 008/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023**

**OBJETO: SERVIÇO DE INTERNET FIBRA OPTICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI**

**EXERCÍCIO: 2023**

**PRESIDENTE DA CAMARA: Daniel Jackson Araújo de Souza**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Juliano Lima da Silva**



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA – PIAUI**  
CNPJ 14.396.234/0001-04

---

**PROCESSO Nº. 008/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023**

**REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

Parnaíba (PI), 24 de janeiro de 2023.

**DA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Para atendimento das necessidades internas da Câmara Municipal de Parnaíba, solicito a contratação de empresa especializada para fornecer serviços de internet fibra optica link dedicado de 1.500 mega, para Câmara Municipal de Parnaíba – PI.

Com o intuito de melhorar os serviços administrativos, assim como a transmissão das sessões online do Poder Legislativo, faz-se necessário que exista um serviço de internet de boa qualidade.

Certo de que Vossa Senhoria dedicará a esse encaminhamento a atenção e celeridade necessária.

Em anexo, confirmação da disponibilidade financeira para a contratação.

Atenciosamente,

*Daniel Jackson Araújo de Souza*  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Parnaíba**



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA – PIAUI**  
CNPJ 14.396.234/0001-04

---

Parnaíba (PI), 18 de janeiro de 2023.

**DESPACHO DIRETORA CONTABIL E FINANCEIRA:**

Conforme pesquisa de mercado apresentada a execução do serviço solicitado importará em um valor mensal de **R\$ 1.490,00** (mil quatrocentos e noventa reais), perfazendo um valor global de **R\$ 17.800,00** (dezesete mil oitocentos e oitenta reais).

O valor acima foi selecionado dentre as propostas apresentadas por 03 (três) empresas do setor objeto do presente processo, sendo considerado o menor valor apresentado para execução dos serviços

A despesa tratada no presente processo deverá onerar a(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>FONTE DO RECURSO</b>
<b>2001</b>	<b>3.3.90.40.00</b>	<b>0001</b>

A(s) dotação (es) acima demonstra (am) ser (em) suficiente(s) para o suporte da(s) despesa(s).

Dessa forma, encaminhamos o presente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que dê continuidade.

*Laleska Oliveira de Sousa*  
**Diretora**  
**Contábil e Financeira**



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA – PIAUI**  
CNPJ 14.396.234/0001-04

---

Parnaíba (PI), 30 de janeiro de 2023.

**CONSULTA**

<b>Do</b>	<b>Agente de Contratação</b>
<b>Para</b>	<b>Assessoria Jurídica</b>
<b>Assunto</b>	Análise da minuta de contrato – dispensa de licitação

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, solicitamos a possibilidade de contratação de empresa especializada para fornecer serviços de internet fibra optica link dedicado de 1.500 mega para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnaíba - PI, sem a necessidade de processo licitatório em virtude do valor.

*Juliano Lima da Silva*  
*Agente de Contratação – CMP/PI*



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA – PIAUI**  
CNPJ 14.396.234/0001-04

---

Parnaíba (PI), 30 de janeiro de 2023.

**DA: ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Após análise da solicitação encaminhada, verificamos que a mesma se enquadra nos ditames do art. 75, II da Lei n.º 14.133/21. Portanto, podendo ser contratado pro dispensa de licitação. Encaminhamos o presente instrumento, para que sejam adotadas as providências legais pertinentes. Segue em anexo minuta de contrato n.º 008/2023 em conformidade.

Respeitosamente,

Assessor jurídico



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA – PIAUI**  
CNPJ 14.396.234/0001-04

---

**PARECER Nº 007/ASSJ/CMP/2023**  
**PROCESSO ADM Nº 008/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

**PARECER TÉCNICO – JURÍDICO**

**ASSUNTO:**

A contratação da Empresa especializada para fornecer serviços de internet fibra optica link dedicado de 1.500 mega - Câmara Municipal de Parnaíba - PI.

A enumeração dos casos de dispensa de licitação, feita pelo artigo 75, II, lei n.º 14.133/21.

**I - INTRODUÇÃO**

O Agente de Contratação submete a exame da assessoria jurídica, consulta sobre a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, haja vista o baixo valor da contratação dos serviços da Empresa **BELNET EIRELI - ME**, CNPJ nº. 15.733.163/0001-50, para fornecer serviços de internet de fibra optica para Câmara Municipal de Parnaíba – PI.

**II - AS NORMAS LEGAIS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO**

Quando o interesse público demanda a prestação de alguma atividade desempenhada por terceiro, dá-se a causa fática do contrato administrativo. Este não pode, todavia, ser celebrado com qualquer um. Caso a Administração Pública pudesse escolher ao seu talante o prestador, ter-se-ia certamente por privilegiados aqueles próximos ao governo, ferindo de morte a impessoalidade que deve reger as relações estatais de uma República. Por esse motivo, a Constituição de 1988 impôs, no art. 37, XXI, a licitação como procedimento prévio à celebração contratual.

É sabido e que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento Legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

"Art. 37 - omissis;

.....  
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão(a) CONTRATADO(A)s mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA – PIAUI**  
CNPJ 14.396.234/0001-04

Licitação dispensável é aquela em que o legislador permite que o administrador opte entre licitar ou contratar diretamente. Trata-se, portanto, de decisão discricionária da autoridade competente. A relação de situações de licitação dispensável é taxativa (exaustiva), ou seja, todos os casos constam expressamente no art. 75 da Lei nº 14.133/21. Esta hipótese é conhecida como dispensa de licitação por baixo valor (também chamada de diminuto valor).

A Lei nº 14.133/21, disciplina os valores referentes a dispense de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os valores acima descritos relacionados a dispensa de licitação foram reajustados por meio do Decreto Federal nº 11.317/22:

**DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

Vigência

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no [art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 3º Fica revogado o [Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021](#).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Brasília, 29 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Marcelo Pacheco dos Guarany*

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2022.**

**ANEXO**

**ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <b>caput</b> , inciso XXII	R\$ 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA – PIAUI**  
CNPJ 14.396.234/0001-04

Art. 70, <b>caput</b> , inciso III	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 75, <b>caput</b> , inciso I	R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)
Art. 75, <b>caput</b> , inciso II	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)
Art. 75, <b>caput</b> , inciso IV, alínea “c”	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

\*

No caso em tela o tipo de serviço a ser contratado é dispensável por baixo valor, visto que, é inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

#### IV – CONCLUSÃO

O entendimento de que o procedimento licitatório, consubstanciado nos princípios constitucionais que norteiam os atos a serem praticados pela Administração, é exigência formal a ser observada na contratação pelo Poder Público.

Apesar de configurar regra na seleção de particulares com os quais serão celebrados os contratos administrativos, a lei prevê alguns casos que dispensam ou simplesmente exigem a instauração de procedimento licitatório, conforme acima reportado.

Há de se observar, contudo, que, não só a licitação, mas também a contratação direta através de processos de inexigibilidade, deve sempre buscar atender o interesse público, dentro do menor espaço de tempo e no melhor preço possível, objetivando, assim, a preservação do patrimônio público.

Dessa forma, com fundamentos no Art. 75 da Lei nº.14.133/21, a assessoria jurídica opina no sentido da legalidade da contratação por dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 75, II da lei nº 14.133/21, da empresa **BELNET EIRELI - ME**, CNPJ nº. 15.733.163/0001-50, para fornecer serviços de internet fibra optica para Câmara Municipal de Parnaíba – PI.

É o parecer que submete à consideração superior.

Parnaíba (PI), 30 de janeiro de 2023.

Assessor Jurídico





**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA – PIAUI**  
CNPJ 14.396.234/0001-04

---

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_/2023**

**SERVIÇOS DE FORENECIMENTO DE INTERNET FIBRA OPTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA E XXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)**, com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº. 14.396.234/0001-04, neste ato representada por sua Presidente Vereador xxxxxxxx, brasileiro, residente e domiciliada na cidade de Parnaíba (PI), adiante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** - Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de internet fibra optica com 800mb para Câmara Municipal de Parnaíba - PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX**.

**Parágrafo único:** O valor global do presente contrato será pago em 06(seis) parcelas mensais de **R\$ XXXXXXXX**, referente ao período de utilização do software, com pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da (s) Câmara Municipal; **projeto atividade: 2001; Elemento de Despesa 3.3.90.40.00; Fonte de Recursos 0001.**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES - DA CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;
- c) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES - DA CONTRATADA:**

- a) fornecer internet de fibra optica com velocidade de 800mb dividido em quatro pontos de 200mb para Câmara Municipal de Parnaíba - PI, após a assinatura deste Contrato, recebimento da Nota de Empenho, expedição da Ordem de Entrega;
- b) responsabilizar-se pela execução dos serviços de suporte técnico ao sistema de contabilidade dentro do prazo de validade;
- c) arcar com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente decorrentes da aquisição dos bens, bem como eventual custo de



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA – PIAUI**  
CNPJ 14.396.234/0001-04

---

frete na entrega;

d) manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de nota fiscal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL:** - Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta, além das demais cláusulas deste contrato, assim como:

**Parágrafo único.** Aplicam-se ao presente Contrato e aos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes

1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, constantes nos artigos 104, 124, 137, 138 e 13 da lei 14.133/21 e suas alterações;
2. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente Contrato terá **início em: XX/XX/2023, término em: 31/12/2023.**

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS -** Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei nº. 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação em conformidade com o art. 75, II da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao estabelecido na Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO PRAZO DE INÍCIO -** A contratante compromete-se a entregar no prazo de até 48hs (quarenta e oito horas), após a assinatura do contrato os pontos de internet de fibra óptica com a velocidade firmada no objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO -** A contratante compromete-se a disponibilizar serviços de suporte técnico quando solicitado pela contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS GERAIS -** Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MULTA -** Fica estipulada a multa de 1% (um por cento),



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA – PIAUI**  
CNPJ 14.396.234/0001-04

---

calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO:** As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Parnaíba  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA – PIAUI**  
CNPJ 14.396.234/0001-04

---

Parnaíba (PI), 30 de janeiro de 2023.

**DO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**PARA: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**

Sr. Presidente,

Encaminhamos ao Presidente desta Câmara, para decisão, parecer técnico-jurídico sobre a contratação da Empresa BELNET EIRELI - ME, para contratação de empresa especializada para fornecer serviços de internet fibra optica de 1.500 mega para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnaíba - PI,

Respeitosamente,

*Juliano Lima da Silva*  
*Agente de Contratação – CMP/PI*



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA – PIAUI**  
CNPJ 14.396.234/0001-04

---

Parnaíba (PI), 30 de janeiro de 2023.

**DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Com suporte legal e parecer da assessoria jurídica, autorizamos a contratação da empresa BELNET EIRELI - ME, para fornecer serviços de internet fibra optica de 1.500 mega para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnaíba - PI, nos termos do art. 75, II, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Atenciosamente,

*Daniel Jackson Araújo de Souza*  
*Presidente*  
*Câmara Municipal de Parnaíba*



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA – PIAUI**  
CNPJ 14.396.234/0001-04

---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 008/ 2023**

**REFERÊNCIA:** Prestação de Serviços - fornecimento de internet - entre a CÂMARA MUNICIPAL e a EMPRESA BELNET EIRELI - ME;

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI);

**CONTRATADO(A):** BELNET EIRELI – ME, CNPJ Nº 15.733.163/0001-50

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecer internet fibra optica com 1.500mb de velocidade - link dedicado para Câmara Municipal de Parnaíba – PI;

**LICITAÇÃO:** dispensa de Licitação, conforme o art. 75, II, Lei n.º 14.133/21.

**VIGENCIA:** 30 de janeiro a 31 de dezembro de 2023;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.880,00 (dezesete mil oitocentos e oitenta reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Câmara Municipal de Parnaíba/ Natureza da despesa: 3.3.90.40.00; Fonte de Recurso: 0001.

**DATA DA ASSINATURA:** 30/01/2023.



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA – PIAUI**  
CNPJ 14.396.234/0001-04

---

**PROCESSO ADM Nº 008/2023**  
**CONTRATO Nº. 008/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023**

**SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA OPTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA E A EMPRESA BELNET EIRELI - ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)**, com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº. 14.396.234/0001-04, neste ato representada por seu Presidente Vereador **DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA**, CPF Nº 003.045.693-21 brasileiro, casado, residente e domiciliada na cidade de Parnaíba (PI), adiante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BELNET EIRELI - ME**, CNPJ nº. 15.733.163/0001-50, sediada na Rua Sargento Mirabeau pessoa, 212, Centro, Uruoca - CE, CEP 62.460-000, por seu sócio administrador, José Martins Barros Junior, CPF Nº 026.766.493-10, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** - Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de internet fibra optica com 1.500mb de velocidade - para Câmara Municipal de Parnaíba - PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** O valor do presente Contrato é de **R\$ 17.880,00 (dezessete mil oitocentos e oitenta reais)**

**Parágrafo único:** O valor global do presente contrato será pago em 12(doze) parcelas de **R\$ 1.490,00(mil quatrocentos e noventa reais)**, referente ao período de utilização da internet, com pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da (s) Câmara Municipal; **projeto atividade: 2001; Elemento de Despesa 3.3.90.40.00; Fonte de Recursos 0001.**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES - DA CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;
- c) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES - DA CONTRATADA:**

- a) fornecer internet de fibra optica com velocidade de 1.500mb dividido em três pontos de 500mb para Câmara Municipal de Parnaíba - PI, após a assinatura deste Contrato, recebimento da Nota de Empenho, expedição da Ordem de Entrega;
- b) responsabilizar-se pela execução dos serviços de suporte técnico ao sistema de contabilidade dentro do prazo de validade;
- c) arcar com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente decorrentes da aquisição dos bens, bem como eventual custo de



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA – PIAUI**  
CNPJ 14.396.234/0001-04

---

frete na entrega;

d) manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de nota fiscal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL:** - Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta, além das demais cláusulas deste contrato, assim como:

**Parágrafo único.** Aplicam-se ao presente Contrato e aos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes;

A - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, constantes nos artigos 104, 124, 137, 138 e 13 da lei 14.133/21 e suas alterações;

B - Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente Contrato terá **início em: 30/01/2023, término em: 31/12/2023**. Podendo ser prorrogado nos termos do art.125, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS -** Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei nº. 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação em conformidade com o art. 75, II da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao estabelecido na Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO PRAZO DE INÍCIO -** A contratante compromete-se a entregar no prazo de até 48hs (quarenta e oito horas), após a assinatura do contrato os pontos de internet de fibra óptica com a velocidade firmada no objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO -** A contratante compromete-se a disponibilizar serviços de suporte técnico quando solicitado pela contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS GERAIS -** Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.





**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA – PIAUI**  
CNPJ 14.396.234/0001-04

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MULTA** - Fica estipulada a multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO:** As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), 30 de janeiro de 2023.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CNPJ Nº 14.396.234/0001-04  
CONTRATANTE

---

BELNET EIRELI  
CNPJ Nº 15.733.163/0001-50  
CONTRATADA

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA